



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 174/2022  
**Ementa:** Dispõe sobre a denominação da Rua 01 do bairro Jardim Bandeirantes  
**Autoria** Valdecir Alves Pereira  
**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre a denominação da Rua 01 do bairro Jardim Bandeirantes, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresentou justificativas anexas ao projeto, neste termos:

*O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a Rua 01 do Jardim Bandeirantes tendo como justificativa o histórico da senhora Cleonice de Souza Cardozo. O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a Rua 01 do Jardim Bandeirantes, tendo como justificativa o histórico da senhora Cleonice de Souza Cardozo. A senhora Cleonice de Souza Cardozo, moradora de Hortolândia desde 1977, mãe de 6 filhos, avó de 15 netos e 10 bisnetos. Moradora do Parque dos Pinheiros, era conhecida como dona Cleonice, em uma época difícil de sua vida, sua casa não tinha água e energia elétrica, sendo um único comodo, em que chovia mais dentro do que fora, uma mulher guerreira. Trabalhou como cozinheira na antiga Cimaq, assim criou seus 6 filhos com todo o carinho e zelo, tinha um jeito pacato com os vizinhos e amigos, tinha sempre uma palavra de carinho para com todos. Dona Cleonice tinha característica marcante, ao velá estava sempre assoviando, sua partida deixou seus parentes e amigos entristecidos, deixando grande saudades da mulher que tinha hábitos simples e grande generosidade.*

### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 29 de Novembro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 25 de Novembro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

## **III – VOTO**

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Relator



